



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.467 de 20 de outubro de 2005.

Projeto de Lei nº 5.578
Autor: Robson Calheiros

**Cria o Dia Municipal do Jovem, a
Semana da Juventude e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Maceió, a Semana Municipal da Juventude e o Dia do Jovem.

Parágrafo Único – O Dia do Jovem estará incluído em um dos dias da semana da juventude que ficará a cargo do Chefe do Executivo a escolha a cada ano de acordo com o calendário de eventos do Município.

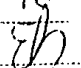
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 20 de outubro de 2005.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

21 / 10 / 05


Assinatura do Funcionário

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

